

APASPI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA

Rua Dr. Alvim, 1464 – Bairro São Judas Tadeus – Piracicaba-SP - CEP 13.418-060
CNPJ nº 51.419.588/0001-53 – Fone (19) 3434-9947 - e-mail: e.apaspi@gmail.com

ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE
PIRACICABA

CAPITULO I

DA DEMONINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. A Associação de Pais e Amigos de Surdos de Piracicaba, também designada pela sigla APASPI, inscrita no CNPJ sob nº 51.419.588/0001-53, constituída em vinte e seis de maio de mil novecentos e setenta e sete, sob forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, com duração por prazo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A Associação tem sede e foro na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à rua Doutor Alvim nº 1464, Bairro São Judas Tadeus.

Artigo 3º. A APASPI, tem por finalidade:

I - Promover a Assistência Social

II- Habilitar e Reabilitar as pessoas com deficiência auditiva; promover a sua inclusão a vida comunitária através do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promovendo a integração ao mundo do trabalho com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias;

III- Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência auditiva em seus ciclos de vida e de suas famílias buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

IV- Propiciar a troca de experiências, capacitação e informações aos profissionais e envolvidos no processo de reabilitação com outras instituições congêneres;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

APASPI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA

Rua Dr. Alvim, 1464 – Bairro São Judas Tadeus – Piracicaba-SP - CEP 13.418-060
CNPJ nº 51.419.588/0001-53 – Fone (19) 3434-9947 - e-mail: e.apaspi@gmail.com

V - Desenvolver objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

VI - Realizar atividades de utilidade pública consistentes na prestação e desenvolvimento da assistência integral ao deficiente auditivo;

VII – Prestar atendimento na área de Assistência Social às pessoas com deficiência auditiva de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, através de programas, projetos e serviços socioassistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

VIII - Executar atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou em acordos de cooperação.

Parágrafo único - A entidade deverá promover um conjunto articulado de ações e finalidades de relevância pública e social no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades a APASPI promoverá o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, credo ou religioso, idade, condição social e quaisquer outras formas de discriminação prestando serviços gratuitos de acordo com as normas aprovadas pelo CNAS do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Parágrafo único – A matrícula do usuário se estabelecerá após a conclusão do estudo diagnóstico elaborada no processo de triagem pelo Serviço Social da entidade.

Artigo 5º. Poderá a Entidade criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA
Associação de Pais e Amigos de Surdos de Piracicaba - Associação sem fins lucrativos - CNPJ nº 51.327.765/0001-71 - Rua Voluntários de Piracicaba, 640 - Centro - Piracicaba - SP - CEP 13400-290 - Fone: (19) 344-9447 - e-mail: apaspi@piracicaba.org.br

CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA - APASPI

O Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piracicaba, O presente Estatuto ora aprovado por esta Assembleia na data de hoje, substitui na íntegra, sem solução de continuidade, o Estatuto da Associação de Pais e Amigos de Surdos de Piracicaba, protocolado e registrado em microfilme sob nº 7.542 e averbado a margem do registro nº 601, em vinte e quatro de fevereiro de dois mil e três no Segundo Oficial acima designado e estará em vigor na data do seu respectivo registro. Nada mais havendo a ser tratado e sendo a respectiva ata lavrada, aprovada e assinada pelos presentes, conforme lista de presenças.

Francisco Irmãos Translúcido
1º Secretário
RG nº 12.140.323

Maria de Fátima Carvalho Esteves
Presidente
RG nº 2.658.901-3

2º OFICIAL DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640, Centro - Piracicaba - SP
CNPJ 51.327.765/0001-71
Título prenotado sob nº 00022217 em 02/10/2017, averbação microfilmada sob nº 00016782 em 26/10/2017, referente ao registro de nº 00000601. Registrador: R\$ 142,84, Estado: R\$ 40,72, Ipesp: R\$ 27,75, Reg. Civil: R\$ 7,63, Trib. Justiça: R\$ 9,75, ISSQN: R\$ 2,93, MP: R\$ 6,80, Total: R\$ 238,42. Piracicaba, 26 de outubro de 2017.
Natália L. Corrêa Melo
Antonio Ranaldo Filho - Oficial - Cristiano Garcia Castanheira - Substituto do Oficial - Natália Luciana Corrêa Melo - Escrevente Autorizada

Natália Luciana Corrêa Melo
Escrevente Autorizada

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

APASPI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA

Rua Dr. Alvim, 1464 – Bairro São Judas Tadeus – Piracicaba-SP - CEP 13.418-060
CNPJ nº 51.419.588/0001-53 – Fone (19) 3434-9947 - e-mail: e.apaspi@gmail.com

Artigo 6º. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS:

Artigo 7º. Os associados serão admitidos em número ilimitado, distinguindo-se em cinco categorias:

- I – Associados fundadores
- II – Associados contribuintes
- III – Associados beneméritos
- IV – Associados honorários
- V – Associados colaboradores

Parágrafo 1º - São associados fundadores aqueles que assinaram a Ata de fundação da APASPI;

Parágrafo 2º - São associados contribuintes aqueles que preencherem ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, telefones: residencial e celular, e-mail, Cédula de Identidade (RG) com o órgão expedidor, CPF, profissão e endereços: residencial e comercial e, efetuar o pagamento das taxas fixadas pela Diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

Parágrafo 3º - São associados beneméritos os que tenham prestado à Associação serviços relevantes e, elevados a esta categoria por proposta da Diretoria e/ou da Assembleia Geral;

Parágrafo 4º - São associados honorários pessoas ou entidades que mereçam tal distinção pela relevância dos serviços prestados em favor dos

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

X
CM

APASPI**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA**

Rua Dr. Alvim, 1464 – Bairro São Judas Tadeus – Piracicaba-SP - CEP 13.418-060

CNPJ nº 51.419.588/0001-53 – Fone (19) 3434-9947 - e-mail: e.apaspi@gmail.com

deficientes auditivos;

Parágrafo 5º - São associados colaboradores aqueles profissionais que, venham oferecer sua colaboração à Associação, desde que devidamente propostos e aceitos.

REQUISITOS E FORMA DE ADMISSÃO:

Artigo 8º. São requisitos para admissão ao quadro social:

I- Idoneidade moral, financeira e profissional da pessoa ou da empresa e seus administradores;

II - No caso de pessoa jurídica, estar legalmente constituída;

III - Concordar com as disposições deste estatuto;

IV- Possuir inequívoco interesse pela não discriminação e pela inclusão do individuo com deficiência auditiva.

Parágrafo 1º – A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e indicação de um sócio, somente será admitida as pessoas que tiverem em pleno gozo da capacidade civil e que preencham os requisitos estipulados nos incisos I a IV deste artigo para pertencerem às categorias relacionadas no artigo 7º retro.

Parágrafo 2º - Consideram-se efetivos os associados fundadores, os beneméritos, os honorários e os contribuintes que participem de programas, promoções, que tenham compromissos com a entidade, cuja filiação será aprovada em reunião da Diretoria e submetida à apreciação da Assembleia Geral.

DOS DIREITOS E DOS DEVERES:

Artigo 9º. São direitos comuns a todos os associados, desde que em dia com suas contribuições sociais:



X

APASPI

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA

Rua Dr. Alvim, 1464 – Bairro São Judas Tadeus – Piracicaba-SP - CEP 13.418-060

CNPJ nº 51.419.588/0001-53 – Fone (19) 3434-9947 - e-mail: e.apaspi@gmail.com

- I** – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II** - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III** - Sugerir à Diretoria por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação;
- IV** - Através de ofício com representação assinada por, pelo menos, um quinto do quadro associativo, solicitar a realização de Assembleia Geral;
- V** - Propor admissão de novos sócios.
- VI** – Nenhum associado será impedido de exercer seu direito ou função, desde que esteja com sua obrigação estatutária em dia;

Parágrafo 1º - O associado para votar e ser votado terá que ter no mínimo a carência de 180 (cento e oitenta) dias para exercer os seus direitos estatutários nos incisos do caput deste artigo;

Parágrafo 2º- A prática dos atos de associados será feita pessoalmente, não sendo admitida a representação por procurador, exceto para representação em Assembleia;

Parágrafo 3º - A qualidade de associado é intransmissível e não gera para o mesmo e para seus herdeiros nenhum direito patrimonial.

Artigo 10º. São deveres comuns a todos os associados:

- I** – Cumprir e fazer cumprir por todos as disposições estatutária da entidade e de seus departamentos;
- II** - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III** - Zelar pelo decoro e o bom nome da APASPI;
- IV** – Comparecer às Assembleias Gerais;
- V** - Exercer nos termos deste Estatuto os cargos, comissões, funções ou representações para as quais forem nomeados ou eleitos;
- VI** - Participar das reuniões e demais atividades executadas pela entidade;
- VII** - Pagar pontualmente as mensalidades e/ou anuidade;



APASPI

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA

Rua Dr. Alvim, 1464 – Bairro São Judas Tadeus – Piracicaba-SP - CEP 13.418-060

CNPJ nº 51.419.588/0001-53 – Fone (19) 3434-9947 - e-mail: e.apaspi@gmail.com

VIII- Evitar dentro da entidade qualquer manifestação de caráter, político, religioso e racial:

IX - Indenizar todo e qualquer prejuízo dolosamente causado a Associação;

X - Manter conduta ética e moral

Parágrafo único – Serão suspensos os direitos dos associados que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material, constituírem-se em elementos nocivos à entidade, sendo-lhes aplicado o disposto no artigo 13 deste estatuto.

Artigo 11º. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Artigo 12º. A Entidade, ainda que através da Administração, poderá receber qualquer contribuição eventual, mensal ou anual, sem fixação do seu valor, ficando este, portanto, a critério daqueles que desejarem contribuir, observando sempre o parágrafo único do artigo 16 deste estatuto.

FORMAS DE EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS:

Artigo 13º. A exclusão do associado somente ocorrerá se houver justa causa, que assim se configurará quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I** – Violação do Estatuto Social;
- II** - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III** - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV**- Desvio dos bons costumes;
- V** – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;



APASPI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA

Rua Dr. Alvim, 1464 – Bairro São Judas Tadeus – Piracicaba-SP - CEP 13.418-060
CNPJ nº 51.419.588/0001-53 – Fone (19) 3434-9947 - e-mail: e.apaspi@gmail.com

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes, no prazo, também de 10 (dez) dias do encerramento do prazo da defesa, para proferir a sua decisão;

Parágrafo 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 20 (vinte) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Paragrafo 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 14º. O sócio contribuinte estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal e que será aplicada pelo presidente da Entidade em caráter reservado;

II - Advertência por escrito;

III - Suspensão, em caso de reincidência;

IV - Demissão do quadro associativo.

Parágrafo 1º - A gravidade da falta ou infração será determinada pela Diretoria ao apreciar a denúncia dos fatos.

Parágrafo 2º - Ao sócio contribuinte acusado ou demitido por infração estatutária fica a ele assegurado os mesmos direitos e prazos para apresentação de sua defesa contidos nos parágrafos do artigo 13 deste estatuto.



APASPI

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA

Rua Dr. Alvim, 1464 – Bairro São Judas Tadeus – Piracicaba-SP - CEP 13.418-060

CNPJ nº 51.419.588/0001-53 – Fone (19) 3434-9947 - e-mail: e.apaspi@gmail.com

Parágrafo 3º - No caso dos associados contribuintes a demissão se efetivará por decisão da Diretoria quando deixarem de recolher suas contribuições por 06 (seis) meses consecutivos, sem justificativa;

Parágrafo 4º - O associado excluído por falta de pagamento de contribuição, poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

Artigo 15º. É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da entidade.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º. São órgãos da Administração da APASPI:

- I – Diretoria
- II – Conselho Fiscal
- III – Assembleia Geral

Parágrafo único - Os membros dos órgãos acima referidos não perceberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações e remunerações de qualquer espécie pelos serviços prestados. Não serão permitidos distribuições de lucros ou dividendos aos seus associados, mantenedores ou diretores sob nenhuma forma ou pretexto.

DA DIRETORIA:

Artigo 17º. A Diretoria é um órgão executivo e coordenador das atividades e realizações da Associação e, se constitui dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - 1º Secretário



[Handwritten signature] X

APASPI**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA**

Rua Dr. Alvim, 1464 – Bairro São Judas Tadeus – Piracicaba-SP - CEP 13.418-060

CNPJ nº 51.419.588/0001-53 – Fone (19) 3434-9947 - e-mail: e.apaspi@gmail.com

- IV – 2º Secretário
- V – 1º Tesoureiro
- VI – 2º Tesoureiro
- VII - Relações públicas

Artigo 18º. Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral:

II – Elaborar e executar programa anual de atividades;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;

IV – Reunir-se pelo menos 01 (uma) vez por mês a fim de estudar, planejar e organizar planos de trabalho da entidade, com um quórum mínimo de 1/4 (hum quarto) de sua composição, em sua sede social, em horário previamente determinado por convocação via telefone e e-mails;

V – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI – Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços determinado seus vencimentos e funções;

VII – Convocar a Assembleia Geral;

VIII - Estabelecer o valor da contribuição dos Associados contribuintes

IX – Celebrar convênios ou firmar contratos com entidades públicas e/ou privadas visando atingir as finalidades da entidade;

X - Deliberar quanto à exclusão dos associados contribuintes submetendo à decisão da Assembleia Geral;

XI - Criar, modificar e extinguir unidades, departamentos e comissões de prestação de serviços;

XII - Planejar, organizar e executar campanhas para levantamento de recursos para a entidade.

XIII - Propor a Assembleia Geral as modificações ou regulamentações do Estatuto Social que se fizerem necessárias;

XIV - Representar a entidade em qualquer circunstância.

Parágrafo 1º - A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da entidade.



APASPI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA

Rua Dr. Alvim, 1464 – Bairro São Judas Tadeus – Piracicaba-SP - CEP 13.418-060
CNPJ nº 51.419.588/0001-53 – Fone (19) 3434-9947 - e-mail: e.apaspi@gmail.com

Parágrafo 2º- A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos da entidade;

Parágrafo 3º – A diretoria decide por maioria simples.

Artigo 19º. Compete ao Presidente:

I – Representar a APASPI ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

IV - Movimentar as contas bancárias e assinar cheques, documentos e qualquer outros títulos de que resultem em responsabilidades financeiras, juntamente com o primeiro tesoureiro e na ausência deste, com o segundo tesoureiro, com todas as prerrogativa do primeiro tesoureiro;

V – Apresentar relatório anual dos trabalhos;

VI – Assinar o Balanço anual;

VII – Dar vistos nos balancetes mensais;

VIII - Designar grupos de trabalhos com fins específicos;

IX - Encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual elaborados pelo Tesoureiro;

X - Convocar e presidir as Assembleias Gerais.

Parágrafo único - Sem prejuízo das responsabilidade que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o Presidente da entidade será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da APASPI.

Artigo 20º. Compete ao Vice Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho de seus encargos;

II - Coordenar e orientar, de acordo com o Presidente, os trabalhos dos departamentos e serviços;

III - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, com todas as prerrogativas, bem como assumir o mandato, em caso de vacância



APASPI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA

Rua Dr. Alvim, 1464 – Bairro São Judas Tadeus – Piracicaba-SP - CEP 13.418-060
 CNPJ nº 51.419.588/0001-53 – Fone (19) 3434-9947 - e-mail: e.apaspi@gmail.com

temporária;

Artigo 21º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, subvenções e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II – Movimentar contas bancárias, assinar cheques e outros documentos de cunho financeiro, conjuntamente com o Presidente e na ausência deste com o vice-presidente;

III - Efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria;

IV - Verificar e atualizar as conta da Associação;

V - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados e semestralmente o balancete para análise do Conselho Fiscal;

VI - Apresentar balanço anual ao Conselho Fiscal para ser submetido à Assembleia Geral, escriturado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VIII - Elaborar prestações de conta de numerários recebidos;

IX - Elaborar movimento financeiro da campanhas, festas, doações e rendas eventuais

X - Informar mensalmente a Diretoria a situação das contribuições em geral e a situação financeira da entidade;

XI - Realizar inventário dos bens patrimoniais apresentando-o para apreciação da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 22º. Compete ao segundo Tesoureiro:

I - Auxiliar e substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, com todas as prerrogativas;

II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Artigo 23º. Compete ao Primeiro Secretário:



[Handwritten signature] X

A P A S P I
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA

Rua Dr. Alvim, 1464 – Bairro São Judas Tadeus – Piracicaba-SP - CEP 13.418-060
 CNPJ nº 51.419.588/0001-53 – Fone (19) 3434-9947 - e-mail: e.apaspi@gmail.com

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II - Manter em dia os arquivos da entidade, bem como sua guarda e conservação;

III - Providenciar os editais de convocação das Assembleias Gerais;

IV - Organizar o expediente e ordem do dia para as reuniões de Diretoria juntamente com o Presidente;

V - Redigir e controlar todas as correspondências da entidade.

Artigo 24º. Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 25º. Compete ao membro de Relações Públicas:

I - Divulgar todas as atividades da Associação através dos meios de comunicação;

II - Divulgar internamente todas as deliberações da Diretoria;

III - Elaborar anualmente síntese das atividades desenvolvidas pela Associação, divulgando-as interna e externamente.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Para compor o Conselho Fiscal deverão ser indicados preferencialmente, pessoas com experiência contábil e administrativo e ligadas aos problemas dos deficientes auditivos.

Parágrafo 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Voluntários de Piracicaba, 640
 CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
 DIGITALIZADO E MICROFILMADO




APASPI**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA**

Rua Dr. Alvim, 1464 – Bairro São Judas Tadeus – Piracicaba-SP - CEP 13.418-060

CNPJ nº 51.419.588/0001-53 – Fone (19) 3434-9947 - e-mail: e.apaspi@gmail.com

Parágrafo 3º - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término;

Artigo 27º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI - Requerer a convocação de Assembleia Geral, sempre que necessário;

VII - Dar parecer sobre verbas extraordinárias fora da previsão orçamentária;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Artigo 28º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses, sendo a primeira reunião na primeira quinzena de fevereiro e segunda reunião na primeira quinzena de agosto, em sua maioria absoluta e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria simples de seus membros. As convocações dar-se-ão por meio de ofício interno, ou correspondência postal ou eletrônica.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal delibera por maioria simples.

DO MANDATO:

Artigo 29º. Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos.

DA PERDA DO MANDATO:

APASPI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA

Rua Dr. Alvim, 1464 – Bairro São Judas Tadeus – Piracicaba-SP - CEP 13.418-060
 CNPJ nº 51.419.588/0001-53 – Fone (19) 3434-9947 - e-mail: e.apaspi@gmail.com

Artigo 30º. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V - Conduta duvidosa.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes, sendo a primeira chamada com a maioria absoluta dos associados em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA:

Artigo 31º. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por seu substituto legal.

Parágrafo 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. O renunciante deverá ser



APASPI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA

Rua Dr. Alvim, 1464 – Bairro São Judas Tadeus – Piracicaba-SP - CEP 13.418-060
 CNPJ nº 51.419.588/0001-53 – Fone (19) 3434-9947 - e-mail: e.apaspi@gmail.com

substituído, na forma prevista neste estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral, para a eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, 1/5 (um quinto) dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 32º. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias são órgãos soberanos da instituição, constitui-se de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 33º. Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes;

II - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, comprar ou permutar bens patrimoniais;

III - Deliberar sobre reforma parcial ou total do Estatuto Social, nos termos do artigo 47 deste estatuto.

IV - Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou qualquer associado, por mau procedimento no exercício de suas funções ou por outro motivo que os incompatibilizem com a Entidade nos termos do artigo 30 e seus incisos deste estatuto;

V - Aprovar as contas da Administração;

VI – Decidir sobre a extinção e dissolução da Associação, nos termos dos artigos 49 e 50 deste estatuto;



[Handwritten signature]

A P A S P I
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA

Rua Dr. Alvim, 1464 – Bairro São Judas Tadeus – Piracicaba-SP - CEP 13.418-060
CNPJ nº 51.419.588/0001-53 – Fone (19) 3434-9947 - e-mail: e.apaspi@gmail.com

- VII - Aprovar a indicação de associados beneméritos e honorários;
- VIII - Aprovar o regimento interno;
- IX - Alterar integralmente o estatuto social da entidade.

Artigo 34º. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal

Artigo 35º. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único – No caso do inciso III deste artigo, um associado em gozo de seus direitos será escolhido pelos signatários para convocar a Assembleia Geral, caso a Diretoria e o Conselho Fiscal deixem de fazê-lo, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da apresentação do requerimento.

Artigo 36º. De 02 (dois) em 02 (dois) anos a Assembleia Geral Ordinária elegerá e empossará os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 37º. As Assembleias Gerais realizam-se, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, em gozo dos seus direitos e, em segunda convocação com qualquer número de presente, com exceção do disposto no parágrafo 2º do artigo 30 e do artigo 48 deste estatuto.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Associação, em plataforma digital e



A P A S P I
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA

Rua Dr. Alvim, 1464 – Bairro São Judas Tadeus – Piracicaba-SP - CEP 13.418-060
CNPJ nº 51.419.588/0001-53 – Fone (19) 3434-9947 - e-mail: e.apaspi@gmail.com

correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 07 (sete) dias uteis, determinando a ordem do dia;

Parágrafo 2º - Não havendo número legal para a realização da Assembleia Geral, a mesma se realizará em segunda convocação uma hora após, com qualquer número de associados.

Parágrafo 3º - A primeira e a segunda convocação ocorrem no mesmo dia e local, o Edital constará somente o horário em que se inicia a primeira convocação e prevê a possibilidade de haver uma segunda convocação caso não seja obtido quórum suficiente.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral decidirá com o voto da maioria absoluta dos presentes.

Artigo 38º. As atas das Assembleias Gerais serão digitadas e afixadas em livro ata próprio, constando no final de cada ata as assinaturas dos membros da Mesa.

Parágrafo único – Todos os associados presentes assinarão obrigatoriamente a lista de presença.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 39º. Serão eleitos pela Assembleia Geral a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, por um período de 02 (dois) anos, no primeiro dia de janeiro do biênio da eleição, através de chapas completas para concorrerem aos cargos eletivos.

I - As chapas deverão estar assinadas por (três) de seus componentes no mínimo, serem apresentadas à Diretoria para registro de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do pleito;



Handwritten signature and a large 'X' mark.

APASPI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA

Rua Dr. Alvim, 1464 – Bairro São Judas Tadeus – Piracicaba-SP - CEP 13.418-060
 CNPJ nº 51.419.588/0001-53 – Fone (19) 3434-9947 - e-mail: e.apaspi@gmail.com

II – Para concorrer aos cargos eletivos é imprescindível, ser sócio efetivo, salvo o previsto no parágrafo 3º do artigo 07, deste estatuto e estar em dia com suas contribuições.

III - Em caso de haver mais que uma chapa concorrente, se fará por sufrágio direto pelos associados com direito a voto;

IV - O voto será secreto;

V- As apuração serão precedidas por uma comissão designada no ato pelo presidente da Mesa.

VI - Concluída a apuração o presidente a mesa que dirige a Assembleia, em seguida fará a proclamação dos eleitos.

Parágrafo único - Em caso de apresentação de uma única chapa concorrente a mesma será eleita por aclamação.

Artigo 40º. A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, se dará de acordo com o inciso I do artigo 33 e na data estabelecida no artigo 39 deste estatuto.

Artigo 41º - A reeleição aos mesmos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal só será permitida por 01 (uma) única vez.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS E DA CONTABILIDADE

Artigo 42º. O patrimônio da APASPI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices e títulos da dívida pública a ele pertencente, etc. que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições de associados e comunidade, auxílios oficiais, subvenções de qualquer tipo ou natureza e donativos em dinheiro ou espécie, devendo ter registro contábil.

Parágrafo único – Os bens moveis disponíveis da entidade inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria e *ad referendo*



APASPI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA

Rua Dr. Alvim, 1464 – Bairro São Judas Tadeus – Piracicaba-SP - CEP 13.418-060
 CNPJ nº 51.419.588/0001-53 – Fone (19) 3434-9947 - e-mail: e.apaspi@gmail.com

da Assembleia Geral, que deverá registrar as operações e constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Artigo 43º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos através de:

- I - Contribuição mensal dos associados;
- II - Subvenção e auxílios de entidades;
- III - Rendas patrimoniais;
- IV - Aplicações financeiras;
- V - Promoções e eventos;
- VI - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VII - Locações de bens moveis e imóveis;
- VIII - Rendas diversas.

Artigo 44º. As rendas, recursos e possíveis resultados financeiros, operacionais ou eventuais, inclusive doações a qualquer título, serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, não sendo permitida remessa para o exterior.

Parágrafo 1º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município da APASPI, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas no âmbito do estado concessor.

Parágrafo 2º – É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma.

Parágrafo 3º - A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 4º - A entidade não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de Sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



APASPI

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA

Rua Dr. Alvim, 1464 – Bairro São Judas Tadeus – Piracicaba-SP - CEP 13.418-060

CNPJ nº 51.419.588/0001-53 – Fone (19) 3434-9947 - e-mail: e.apaspi@gmail.com

Artigo 45º. Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão renumeração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo respectivos atos constitutivos.

Artigo 46º. A escrituração contábil da APASPI será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único – A entidade dará publicidade do relatório de atividades, balanço patrimonial e suas demonstrações contábeis e financeiras, bem como as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPITULO VI

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 47º. Este estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente pela Assembleia Geral.

Artigo 48º. O presente estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes

Parágrafo único – Nenhuma alteração poderá modificar o objetivo principal da APASPI, que é o da assistência e a integração social do deficiente auditivo, salvo previsto no artigo 49 deste estatuto.

CAPITULO VII

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO



APASPI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA

Rua Dr. Alvim, 1464 – Bairro São Judas Tadeus – Piracicaba-SP - CEP 13.418-060
CNPJ nº 51.419.588/0001-53 – Fone (19) 3434-9947 - e-mail: e.apaspi@gmail.com

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 49º. A APASPI poderá ser dissolvida por acordo da Assembleia Geral de associados, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 50º. - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 51º. É expressamente vedada a participação da associação em campanha de interesse político-partidária ou eleitoral, sobre qualquer meio ou forma.

Artigo 52º. A APASPI em tempo oportuno se obriga, a aprovar um Regimento Interno.

Artigo 53º. Considerando o estabelecido no artigo 39 que alterou o período de gestão, o atual mandato se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2018.

Artigo 54º. Com a extinção do Conselho Deliberativo por este estatuto, o eleito permanecerá até o dia 20 de novembro de 2018, quando o mesmo deixará de existir.

Artigo 55º. Os casos omissos não previstos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 56º. O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral em 09 de setembro de 2017, **substitui** o Estatuto da APASPI, protocolado e

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO



APASPI

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA

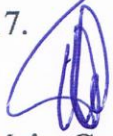
Rua Dr. Alvim, 1464 – Bairro São Judas Tadeus – Piracicaba-SP - CEP 13.418-060
CNPJ nº 51.419.588/0001-53 – Fone (19) 3434-9947 - e-mail: e.apaspi@gmail.com

registrado em microfilme sob nº 7.542 e averbado a margem do registro nº 601, em 24 de fevereiro de 2003 no Segundo Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piracicaba e entrará em vigor nesta data.

Piracicaba, 09 de setembro de 2017.


Maria de Fátima Carvalho Esteves
Presidente




Ilário Correr
OAB /SP 50775

3.º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
Rua Santo Antônio, 657 Térreo do Ed. Sisal Center - CEP 13.400-160 - Piracicaba/SP - e-mail: tabnota3@terra.com.br
Tel.: (19) 2105-9800 / FAX: (19) 2105-6811

Márcia B. Zanoni Franco - Tabeliã
CNPJ: 07461944/0001-05

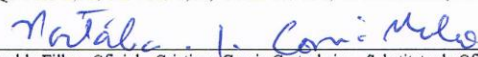
Reconheço por semelhante 1 firma(s) de: MARCELA DE FATIMA CARVALHO ESTEVES (1912),
Dou fe,
Piracicaba - SP, 20/10/2017 10:57:43. Em test. _____ da verdade.
Assinatura: _____

MARIA TERESA RODRIGUES - ESCRIVENTE AUTORIZADA Total: R\$ 5,82
Atendente: MARIA TERESA RODRIGUES - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Seg. 50484987-0001-9849883355249 * VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



2º OFICIAL DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640, Centro - Piracicaba - SP
CNPJ 51.327.765/0001-71

Título prenotado sob nº 00022217 em 02/10/2017, averbação microfilmada sob nº 00016782 em 26/10/2017, referente ao registro de nº 0000601. Registrador: R\$ 142,84, Estado: R\$ 40,72, IpeSP: R\$ 27,75, Reg. Civil: R\$ 7,63, Trib. Justiça: R\$ 9,75, ISSQN: R\$ 2,93, MP: R\$ 6,80, Total: R\$ 238,42. Piracicaba, 26 de outubro de 2017.


Antonio Rinaldo Filho - Oficial - Cristiano Garcia Castanheira - Substituto do Oficial - Natália
Luciana Corrêa Melo - Escrevente Autorizada

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS**
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Natália Luciana Corrêa Melo
Escrevente Autorizada